



Marta Guerreiro
Notária
CARTÓRIO NOTARIAL NO CONCELHO
DE SILVES

Exmo. Sr. Presidente da
**ANEPC – Associação Nacional de
Emergência e Proteção Civil**
Avenida do Forte
2794-112 CARNAXIDE

Ofício nº 114

Armação de Pêra, 03 de outubro de 2025

Assunto: Comunicação de Alteração de Estatutos – “Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de São Bartolomeu de Messines”

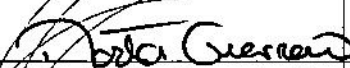
Exmo. Sr. Presidente,

Venho, por este meio e conforme o disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 32/2007, comunicar a V. Exa., que os estatutos da “**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines**”, NIPC 501 081 852, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Avenida João de Deus, s/n, Apartado 33, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, registada na Conservatória do Registo Comercial de Silves, com o mesmo numero de matrícula e pessoa coletiva, foram alterados por escritura pública, outorgada a 30 de setembro de 2025 e exarada a folhas 38 a folhas 39 do livro 194-A, deste Cartório Notarial.

Sem outro assunto.

Com os melhores cumprimentos.

A Notária,


Marta Lúcia Cabrita Guerreiro Fernandes

CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE



Denominação
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Arquivo
448.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Marta Guerreiro

Livro/Maço
194A

Folha
38



Código de acesso
CN-B4DE62FB-5F16-4125-8032-8D7DF384467B



Data do documento
2025-09-30



Data de validade
2026-09-30



Tipo de Arquivo
Livro de escrituras



Espécie de documento
Escritura pública

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em www.notarios.pt

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho

☎ 282317841 ✉ marta.guerreiro@notarios.pt

📍 Cartório Notarial de Marta Guerreiro - Rua do Mercado, Edifício Veleiro, lte 6, lja A, r/c, 8365-112,
Silves

[Assinatura
Qualificada]
Marta Lúcia
Cabrita
Guerreiro
Fernandes

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Marta
Lúcia Cabrita
Guerreiro Fernandes
Dados: 2025.09.30
12:26:24 +01'00'


Marta Guerreiro
Notária
CARTÓRIO NOTARIAL DE SILVES
(ARMAÇÃO DE PÊRA)

Liv. 96A

Fls. 38



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial no concelho de Silves, sito na Rua do Mercado, lote 6, Edifício Veleiro, Loja A, r/c, em Armação de Pêra, perante mim, respetiva Notária, Marta Lúcia Cabrita Guerreiro Fernandes, compareceram:—

a) **António Pedro Sequeira Cabrita Mealha**, divorciado, natural da freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, residente na Rua das Telecomunicações, Bloco 5, 1º direito, São Bartolomeu de Messines, titular do cartão de cidadão número 10868886 0 ZX5, válido até 05/09/2029, emitido pela República Portuguesa; e,—

b) **Emídio António Marçal**, casado, natural da freguesia de Palhais, concelho de Sertã, residente na Rua José Francisco Viseu, lote 18, 1º, São Bartolomeu de Messines, titular do cartão de cidadão número 06454977 1 ZX8, válido até 07/02/2028, emitido pela República Portuguesa.—

Outorgam, respetivamente, na **qualidade de Presidente e Tesoureiro** da associação denominada “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES**”, NIPC 501 081 852, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Avenida João de Deus, s/n, Apartado 33, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, registada na Conservatória do Registo Comercial de Silves, com o mesmo numero de matrícula e pessoa coletiva, constituída em

oito de março de mil novecentos e setenta e sete, cujos estatutos foram publicados no Diário da República número cento e vinte e sete, III Série, em três de junho de mil novecentos e oitenta e nove, objeto de alterações por escritura exarada em vinte e nove de julho de dois mil e nove, a folhas dezassete verso do Livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze, do Cartório Notarial em Silves a cargo da notária Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, e por escritura pública exarada em dezassete de abril de dois mil e treze, a folhas cinco do Livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta, do Cartório Notarial em Faro a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, devidamente publicadas e consultadas em <https://publicacoes.mj.pt>._____

Verifiquei:_____

A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, e as suas **qualidade e poderes** por certidão comercial permanente com o número 4507-4871-7649, consultada neste ato, no Portal ePortugal.gov., cuja impressão **arquivo**, e por pública-forma de ata de Assembleia Geral número cento e dezasseis de dezassete de julho de dois mil e vinte e cinco, de alteração integral dos estatutos, que **arquivo**; tendo sido ainda consultado o Registo Central do Beneficiário Efetivo._____

DISSERAM OS OUTORGANTES, nas invocadas qualidades:

Que na citada reunião da Assembleia Geral daquela associação que teve lugar no dia dezassete de julho de dois mil e vinte e cinco, foi deliberado, por unanimidade de votos dos associados presentes,



Marta Guerreiro
Notária
CARTÓRIO NOTARIAL DE SILVES
(ARMADÃO DE PÉRA)

Liv. 196A

Fis. 39



alterar **integralmente** os estatutos da associação, exceto, no que concerne à sua denominação e sede.

Que as citadas alterações com a nova redação constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo já leram e têm perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

ARQUIVO, ainda:

a) Certificado de admissibilidade com o código 1677-3723-7503, válido até 03/12/2025 (inclusive).

Adverti, ainda, os declarantes que a prestação de falsas declarações para efeitos de exaração de documento autêntico é punida nos termos do artigo 348-A do Código Penal e da respetiva sanção legal.

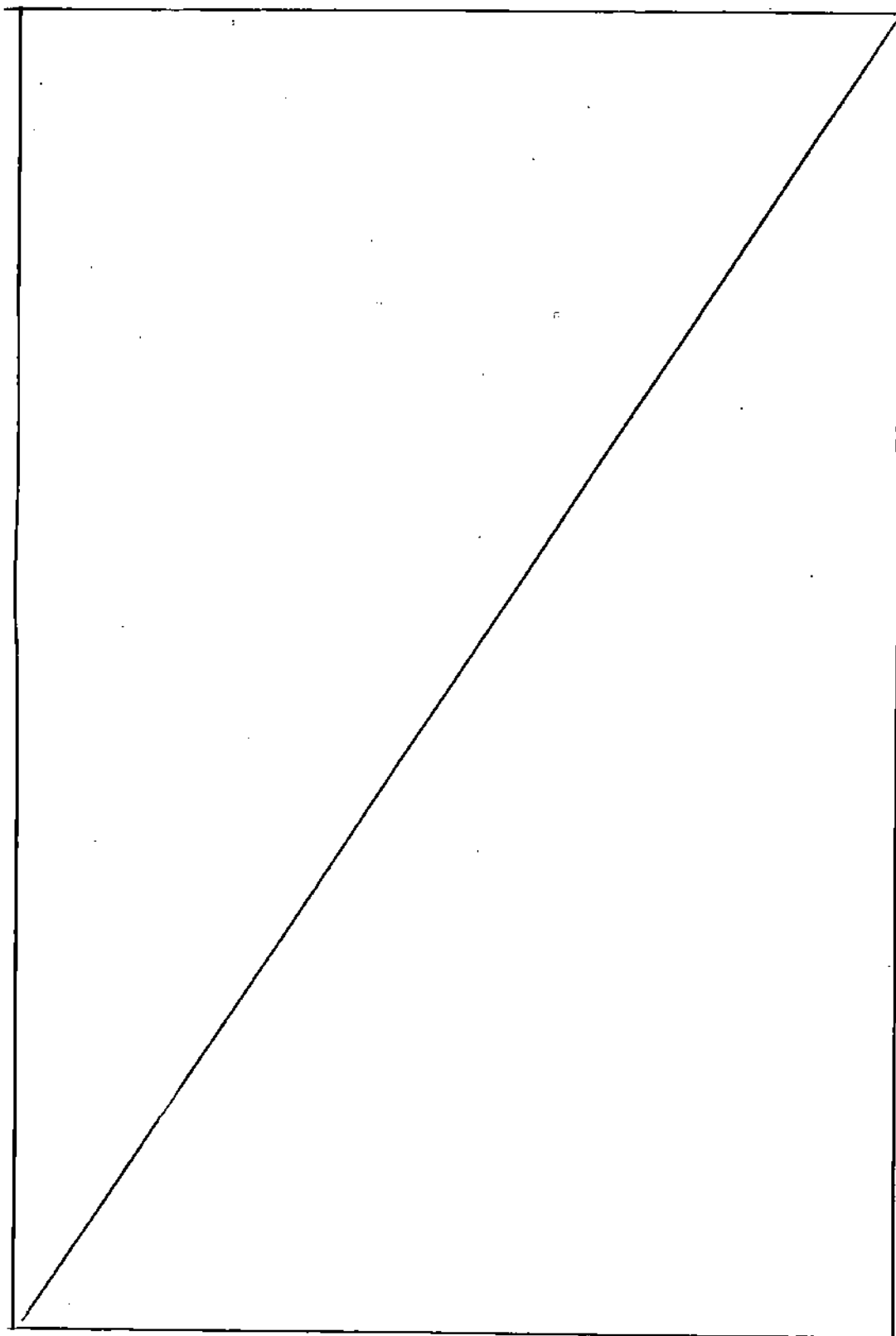
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

António Pedro Segueiro Cabrita Paes

[Signature]

Notaria, Marta Guerreiro
cento e 1.2702/2025





[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO LAVRADA NESTE CARTÓRIO NOTARIAL EM SILVES A CARGO DA NOTÁRIA MARTA LÚCIA CABRITA GUERREIRO FERNANDES, LAVRADA A FOLHAS 38 E SEGUINTE DO LIVRO 194-A.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

1. A Associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES”, é uma associação de direito privado e de utilidade pública, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de natureza apartidária, de duração por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.

2. A Associação tem a sua sede na Avenida João de Deus, sem número de polícia, Apartado 33, São Bartolomeu de Messines, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

ARTIGO 2º

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines, Instituição de Utilidade Pública tem por fim manter um corpo de bombeiros voluntários ou misto, para assegurar o socorro a feridos e doentes, o combate a incêndios e sua prevenção, bem como a proteção por qualquer outra forma de vida e bens.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pelos estatutos. _____

3. Pode também promover iniciativas desportivas e formativas, bem como festas e sessões culturais e exercer qualquer outra atividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados. _____

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares maiores de 18 anos, bem como as pessoas coletivas legalmente constituídas, que, como tal, tenham sido admitidos. _____

2. A admissão como associado de menores de 18 anos, que pretendam colaborar com a Associação, em áreas que não sejam incompatíveis com a sua idade, fica condicionada à autorização por quem legalmente exercer a respetiva responsabilidade parental, o qual, enquanto representante do menor, ficará responsável por assegurar o pagamento das respetivas quotas, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos. _____

ARTIGO 4º

A inscrição de associado é feita em proposta de modelo adotada pela Direção, a qual será subscrita pelo interessado ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou

incapaz, por quem legalmente a representar, e por um associado efetivo, no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente. _____

ARTIGO 5º

As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos associados, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, declarando, por escrito, os fundamentos da respetiva impugnação. _____

ARTIGO 6º

1. Findas as 48 horas a que se alude no artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direção, que sobre elas decidirá, desde logo no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas ao Conselho Fiscal, que, no prazo de 8 dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respetivos processos, para a Direção se pronunciar em definitivo. _____

2. Caso a proposta seja rejeitada, a Direção comunicará, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, a respetiva decisão, devidamente fundamentada, ao proponente, o qual disporá do prazo de 10 dias, a contar da receção da comunicação, para recorrer para a Assembleia Geral. _____

3. A admissão enquanto associado implica a adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor. _____

ARTIGO 7º

Os associados da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines serão classificados nas seguintes categorias: _____

- a) - Associados efetivos; _____
- b) - Associados auxiliares; _____
- c) - Associados beneméritos; _____
- d) - Associados honorários e qualificados. _____

ARTIGO 8º

1. São associados efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos ou coletivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação e são associados qualificados as pessoas singulares com idade inferior a 18 anos. _____

2. Ambas as categorias de associados ficam sujeitas ao pagamento de dez euros de joia, bem como ao pagamento da quota mensal mínima de dois euros, paga pela totalidade de três meses, durante o trimestre respetivo. _____

ARTIGO 9º

Associados auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efetivo e cujas condições económicas não lhes permitam pagar quotas. _____

Parágrafo Único - As propostas para a admissão de associados auxiliares terão de ser apresentadas por um diretor ou pelo comandante do corpo de bombeiros. _____

ARTIGO 10º

Associados beneméritos são pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, por proposta da Direção. _____

ARTIGO 11º

Associados honorários são pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa dos relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da Direção. _____

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12º

Os Associados Efetivos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, têm direito: _____

1º A participar nas Assembleias Gerais e ali propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação; _____

2º A votar em atos eleitorais; _____

3º Ser votado e eleito para o exercício qualquer cargo da Associação, desde que preencha, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 60º infra; _____

4º Ao livre ingresso na sede da Associação; _____

5º A participar nas festas e sessões culturais; _____

6º A propor a admissão de associados; _____

7º A requerer a convocação das Assembleias-gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 30º; _____

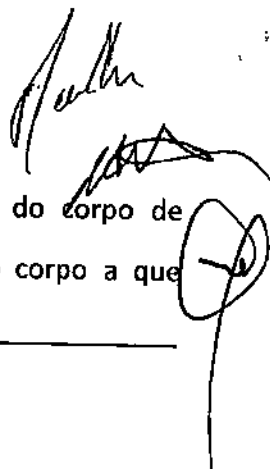
8º A fazer-se acompanhar de pessoas de família, em todas as festas que se realizem na sede. Como pessoas de família consideram-se somente aquelas que vivam em comum com o associado; _____

9º A examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e esta verifique existir um interesse pessoal, direto e legítimo do associado; _____

10º A requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante o pagamento de 10 euros, que reverterem para o cofre da Associação; _____

11º Desistir da qualidade de associado; _____

12.º Reclamarem, perante a Direção, de atos que considerem lesivos dos interesses da associação, bem como de recorrerem para a Assembleia Geral de violações dos estatutos, infrações e irregularidades. _____


Parágrafo Único — Os associados efetivos que façam parte do corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem. _____

ARTIGO 13º

Aos associados honorários e aos beneméritos, não incluídos na categoria de associados efetivos ou auxiliares, e aos associados qualificados, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com exceção dos indicados nos números 1º, 2º, 3, 6º, 7º, 9º, 10º e 12º. _____

ARTIGO 14º

Os associados auxiliares gozam dos direitos consignados nos nº 4º, 5º, 6º e 8º do artigo 12º. _____

ARTIGO 15º

Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o associado que não tenha quotas em atraso por pagar, por período superior a 12 (doze) meses ou que não se encontrem suspensos. _____

ARTIGO 16º

São deveres dos associados: _____

1º Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando e quanto possível, para o seu engrandecimento e prestígio; _____

2º Pagar pontualmente as quotas; _____

3º Observar e cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos, bem como acatar as deliberações dos Corpos Sociais; _____

4º Desempenhar gratuitamente, com zelo, dedicação e assiduidade, os cargos para que foram eleitos, salvo pedido de escusa, por motivos de doença ou outro motivo

atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, por este, considerado justificado; _____

5º Participar nas Assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões, para que sejam convocados ou cuja convocação tenham requerido, exercendo os direitos que, como associados, lhe são conferidos, propondo tudo o que seja vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços; _____

6º Defender, por todos os meios, ao seu alcance, o património da Associação; _____

7º Não cessar a sua atividade associativa, bem como o exercício dos cargos sociais, para os quais tenha sido eleito, sem prévia participação escrita e fundamentada à Direção; _____

8º Comunicar, por escrito, à Direção, qualquer alteração dos seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência. _____

SEÇÃO III

SUSPENSÃO, PERDA DE QUALIDADE E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 17º

1. Os associados efetivos podem, por razões ponderosas e desde que devidamente fundamentadas, solicitar à Direção, a suspensão da sua qualidade de associado, pelo período máximo de um ano, ficando os respetivos direitos inerentes a essa qualidade suspensos. _____

2. Da decisão de indeferimento desse pedido cabe recurso, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 18º

1. Perdem a qualidade de associados: _____

a) Os associados que tenham sido expulsos ou demitidos, nos termos da lei ou dos estatutos; _____

- Heitor*
[assinatura]
[circulo]
- b) Os associados que tiverem sido eliminados, por falta de pagamento de quotas; _____
- c) Os associados que tiverem pedido a respetiva exoneração. _____
2. O associado que perder essa qualidade tem de proceder à entrega do seu respetivo cartão de associado. _____

ARTIGO 19.º

1. Podem ser readmitidos, por decisão da Direção, como associados, as pessoas que tenham sido eliminadas, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas.
2. O associado eliminado a seu pedido só poderá readquirir essa qualidade, se proceder ao pagamento da joia, como se se tratasse de novo associado. _____
3. O associado eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir essa qualidade, após efetuar o pagamento da totalidade das quantias em dívida, bem como de nova joia. _____
4. Também podem ser readmitidos como associados, por decisão da Assembleia Geral, as pessoas que tenham sido expulsas. _____
5. Para efeitos do número anterior, o associado expulso só poderá ser readmitido se a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o vier a deliberar, por maioria de quatro quintos dos associados presentes. _____
6. A readmissão do associado expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão. _____

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20.º

- São órgãos da Associação: _____
- 1º - A Assembleia Geral; _____
- 2º - A Direção; _____

3º - O Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 21º

A Assembleia-Geral é a reunião dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, considerando-se, como tal, os associados que cumpram o previsto no artigo 15º supra e nela reside o poder supremo da Associação. _____

ARTIGO 22º

A Direção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação. _____

ARTIGO 23º

O Conselho Fiscal inspeciona, fiscaliza e verifica todos os atos administrativos da Direção e vela pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação. _____

ARTIGO 24º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais, eleitos em sede de Assembleia Geral de associados, é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos por 4 (quatro) mandatos consecutivos. _____

2. O exercício dos cargos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele resultantes. _____

3. Os titulares de órgãos sociais não podem desempenhar, em simultâneo, mais de um cargo na Associação e também não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____

4. Os titulares de órgãos sociais não podem votar em assuntos que, diretamente, lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, unidos de facto, ascendentes, descendentes e afins, devendo, os mesmos, sair da reunião em que se encontrem presentes, durante o período em que o referido ponto da Ordem de trabalhos, seja apreciado e deliberado. _____

4. Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os associados efetivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita. _____

ARTIGO 35º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos; _____
- b) Presidir às sessões e conduzir os trabalhos da Assembleia, assistido pelos dois secretários; _____
- c) Assinar conjuntamente com os secretários, as atas das assembleias a que presidir; _____
- d) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento; _____
- e) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse; _____
- f) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos devidos, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; _____
- g) Fixar, se necessário, o limite de tempo de intervenção de cada associado e dos Órgãos Sociais, na discussão de cada assunto; _____
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, designadamente verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes; _____
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberação da Assembleia Geral; _____
- j) Participar, sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado, ainda que sem direito de voto, nas reuniões dos demais órgãos sociais. _____

Teulha
AAA
Q/B

ARTIGO 36º

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituir o mesmo nas suas faltas, impedimentos e no caso de demissão ou destituição deste, assumir a presidência efetiva do órgão em apreço. _____

ARTIGO 37º

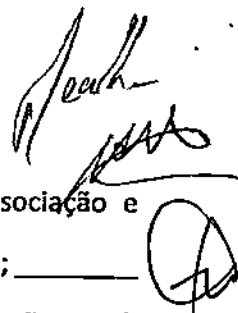
Aos Secretários compete: _____

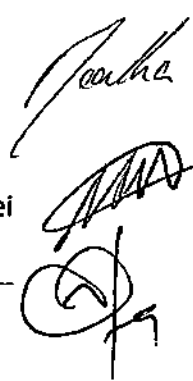
- a) Preparar e prover o expediente da Mesa; _____
- b) Elaborar as atas das Assembleias Gerais; _____
- c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente; _____
- d) Elaborar o registo dos associados presentes na Assembleia Geral e dos associados que, durante a sessão, pedirem para intervir na mesma, pela respetiva ordem; _____
- e) Escrutinar o ato eleitoral; _____
- f) Praticar os demais atos e funções que decorram da Lei, dos Estatutos e de Regulamentos. _____

ARTIGO 38º

Compete à Assembleia Geral: _____

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Associação e pelo respeito pela vontade dos associados; _____
- b) Aprovar os Estatutos da Associação, bem como qualquer alteração aos mesmos, assim como quaisquer Regulamentos; _____
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação e consequente afetação do seu património, em Assembleia Geral de associados, convocada expressamente para o efeito; _____
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação; _____

- 
- e) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Associação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins; _____
- f) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor da joia e da quotização anual;
- g) Apreciar e aprovar o relatório, balanço, contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal; _____
- h) Apreciar e votar o plano de atividades e respetivo orçamento para o ano seguinte; _____
- i) Reunir, a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 50 (cinquenta) associados efetivos e no pleno gozo dos seus direitos, para discussão de assuntos do interesse legítimo da Associação; _____
- j) Reunir, a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 50 (cinquenta) associados efetivos e no pleno gozo dos seus direitos, quando a Assembleia não seja convocada, nas situações e prazos estatutariamente previstos; _____
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os Estatutos ou Regulamentos; _____
- l) Deliberar, sobre proposta da Direção, a nomeação de associados honorários e beneméritos; _____
- m) Deliberar, sobre proposta da Direção, a expulsão de associados; _____
- n) Atribuir louvores e condecorações, nos termos dos Estatutos ou Regulamentos; _____
- o) Autorizar a Direção a adquirir onerosamente ou alienar bens imóveis; _____
- p) Sempre que solicitado pela Direção ou por iniciativa própria, emitir pareceres, apresentar sugestões e recomendações, quanto ao melhor cumprimento dos fins da Associação; _____
- q) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam apresentadas pela Direção; _____
- r) Conferir autorização para a Associação demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício do cargo; _____

15169 
s) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer matéria que não esteja, por Lei ou pelos Estatutos, na esfera de competência de qualquer outro órgão da Associação. _

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

ARTIGO 39º

1. A Direção é composta por sete elementos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e dois Vogais. _

2. Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direção, devendo, para o efeito, ser chamados pela ordem em que foram eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir e participar nas reuniões da Direção e na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto. _

3. A Direção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo-se proceder à eleição para os cargos vagos, logo que esgotada a lista de suplentes e o seu número seja inferior ao indicado. _

4. A Direção terá, pelo menos, duas reuniões por mês e as suas deliberações serão expressas em atas, que só terão validade por maioria absoluta de votos. _

ARTIGO 40º

1. Compete à Direção: _

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação e quaisquer decisões da Assembleia Geral; _

b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade. _

c) Representar a Associação em juízo e fora dele; _

d) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos; _____

e) Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de associados efetivos e auxiliares, eliminar os associados efetivos e auxiliares, nos termos dos Estatutos, bem como deliberar sobre propostas de expulsão de associados, a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral; _____

f) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, até 15 de março de cada ano, bem como remetê-los à Mesa da Assembleia Geral para discussão e aprovação, devendo, a referida documentação, ser afixada na sede, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data agendada para a sua apreciação; _____

g) Elaborar, anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades da Associação e o orçamento para o ano, bem como remetê-los para a Mesa da Assembleia Geral, para discussão e aprovação, devendo a referida documentação ser afixada na sede, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data agendada para sua apreciação; _____

h) Administrar o património da Associação, praticando todos os atos necessários a esse fim e tendo os mais amplos poderes, para o efeito; _____

i) Propor à Assembleia Geral a aprovação do montante da joia de admissão e das quotizações anuais; _____

j) Solicitar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Convocação das Assembleias Gerais; _____

k) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou direitos; _____

l) Deliberar a contratação de empréstimos e concessão de garantias, bem como a realização de aplicações financeiras e movimentação de fundos e valores; _____

m) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos ou de extinção da Associação, a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral; _____

JS 170

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

n) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados, decidir e aplicar as respectivas sanções aos associados, no limite da sua competência, à exceção da sanção de expulsão, cuja competência para a decisão pertence à Assembleia Geral, por proposta da Direção; _____

o) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral; _____

p) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, para o cumprimento da sua missão; _____

q) Propor a nomeação de associados honorários e beneméritos; _____

r) Manter atualizada a lista de associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos; _____

s) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, incluindo as festas que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias; _____

t) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão; _____

u) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios, destinados a projetos concretos da Associação; _____

v) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções, que não estejam expressamente cometidas a outro órgão e que tenham natureza executiva; _____

w) Deliberar, como julgar mais conveniente, para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos. _____

2. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

3. Serão excluídos da responsabilidade coletiva, referente a qualquer ato praticado pela Direção, os membros que, expressamente, tiverem feito declaração de voto, de que o rejeitaram, ficando exposto na ata respetiva. _____

ARTIGO 41º

Ao Presidente da Direção compete, em especial: _____

- Realha*
[Signature]
[Signature]
- a) Orientar e superintender a ação da Direção, bem como orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____
 - b) Dirigir os seus trabalhos; _____
 - c) Convocar e presidir as reuniões; _____
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção; _____
 - e) Assinar os termos de abertura e de encerramento e assinar e rubricar os livros de atas da Direção, bem como quaisquer outros documentos, referentes à atividade da Associação; _____
 - f) Definir a Ordem de Trabalhos das reuniões de Direção, conjuntamente com o Secretário; _____
 - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem, expressamente, delegadas pela Direção, que se contenham nos limites dos seus poderes. _____

ARTIGO 42º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar e colaborar com o Presidente, no exercício das suas competências e desempenhar as tarefas que este lhe atribuir, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. _____

ARTIGO 43º

Ao 1º Secretário incumbe: _____

- a) A organização, montagem e orientação do serviço de secretaria; _____
- b) A elaboração das atas; _____
- c) A preparação das agendas das reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; _____
- d) A preparação do expediente para a Direção; _____
- e) Emitir as certidões que sejam requeridas pelos associados, no prazo máximo de 10 dias; _____

- f) A assinatura da correspondência; _____
- g) E, de um modo geral, tratar de todo o expediente da Associação. _____

ARTIGO 44º

Ao 2º Secretário compete: _____

- a) Auxiliar o 1.º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; _____
- b) Organizar e manter em dia os registos, índices relativos a associados e todos os papéis que deem entrada na Secretaria; _____
- c) Executar as tarefas que lhe sejam delegadas. _____

ARTIGO 45º

Compete ao Tesoureiro: _____

- a) Arrecadar as receitas; _____
- b) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direção; _____
- c) Assinar todos os recibos de pagamentos de quotas, joias e de qualquer outra receita, bem como fiscalizar a sua cobrança, arquivando todos os documentos de receitas e de despesas; _____
- d) Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito, todos os fundos que não tenham imediata aplicação; _____
- e) Manter absolutamente atualizado o inventário do património; _____
- f) Assinar toda a documentação em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória; _____
- g) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas e o Livro-Caixa, e a segurança dos haveres da Associação; _____
- h) Apresentar, trimestralmente, à Direção, um balancete documentado das receitas e despesas, o qual depois de aprovado, em sede de reunião de Direção, será afixado na respetiva sede, até ser substituído pelo balancete do trimestre seguinte; _____

- Heulha*
[assinatura]
[circulo com 72]
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos que permitam, na data dos respectivos vencimentos, que a Associação possa cumprir com os seus compromissos; _____
 - j) Prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados sobre os assuntos da contabilidade e da tesouraria; _____
 - k) Elaborar as propostas de orçamento, de acordo com as orientações previamente definidas pela Direção, as quais submeterá, posteriormente, à apreciação desta; _____
 - l) Zelar pelo cumprimento das regras orçamentais e pela aplicação das dotações anuais, supervisionando a contabilidade e o respetivo expediente; _____
 - m) Gerir o fundo de maneiio, se o houver. _____

ARTIGO 46º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração. _____

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º

1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. _____
2. Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos do Conselho, devendo, para o efeito, serem chamados pela ordem em que foram eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir e participar nas reuniões do Conselho e na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto. _____
3. O Conselho Fiscal não funcionará com menos de dois membros, devendo-se proceder à eleição para os cargos vagos, logo que esgotada a lista dos suplentes ou o seu número seja inferior ao indicado. _____
4. O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância. _____

§ 172

Paulo
[Signature]

5. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, pelo Presidente da Direção, pela Assembleia Geral ou pela maioria dos seus membros. _____

6. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo, o seu presidente, voto de qualidade. _____

7. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos relativamente aos quais tenha emitido parecer favorável ou, quando tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o respetivo protesto ou não faça a devida comunicação, à Mesa da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 48º

Compete ao Conselho Fiscal: _____

1º Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos; _____

2º Verificar balancetes de receita e despesa e conferir os documentos, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados; _____

3º Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, examinando, periodicamente, a escrita da Associação e verificando a sua exatidão; _____

4º Fornecer, à Direção ou à Assembleia Geral, pareceres acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta, designadamente sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, alteração de Estatutos e dissolução da Associação; _____

5º Elaborar parecer sobre o Relatório de contas da Direção, para ser presente à Assembleia Geral ordinária; _____

6º Assistir às reuniões da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário, bem como requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua convocação, sempre que o julgar necessário, após reunião prévia com a Direção; _____

7º Assistir às reuniões da Direção, quando o julgar necessário; _____

8º Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou regulamentos. _____

9º Como comissão de Sindicância compete-lhe. _____

a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe foram submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 8 dias; _____

b) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial. _____

c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral. _____

ARTIGO 49º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: _____

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho; _____

b) Assinar os termos de abertura e de encerramento, bem como assinar e rubricar os livros de atas do Conselho; _____

c) Representar o Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais, bem como nas reuniões de Direção; _____

d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos ou Regulamentos. _____

ARTIGO 50º

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente do Conselho no desempenho das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente. _____

ARTIGO 51º

Ao Secretário do Conselho Fiscal compete: _____

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho; _____

b) Tratar de todo o expediente; _____

c) Lavrar as atas das reuniões do Conselho, no respetivo livro de atas; _____

Teulha
~~MS~~
Q13

- 13

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio. _____

DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

ARTIGO 53º

ofenderem na sede algum dos membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções; _____

- | | | |
|----|--|--|
| a) | Advertência; | |
| b) | Multa de cinquenta a quinhentos euros; | |
| c) | Suspensão até 90 (noventa) dias; | |
| d) | Eliminação; | |
| e) | Expulsão. | |

As sanções previstas no artigo anterior são da competência da Direção, à exceção da sanção de expulsão, que é da competência da Assembleia Geral, podendo ser

aplicadas por proposta de qualquer membro da Direção ou Conselho Fiscal. As sanções de expulsão, só poderão ser propostas pela Direção, quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte. _____

ARTIGO 55º

1. A sanção de expulsão será aplicável quando a infração praticada pelo associado, pela sua gravidade, impossibilite a manutenção do vínculo associativo, designadamente por afetar o bom nome da Associação. _____

2. Ficam, designadamente, sujeitos à sanção de expulsão, os associados que: _____

a) Praticarem atos de agressão, de injúria, difamação ou de desrespeito grave contra os membros dos órgãos sociais, por causa ou relacionados com o exercício do respetivo cargo; _____

b) Prejudicarem dolosamente a Associação, seja a que título for. _____

ARTIGO 56º

1. As sanções previstas nas alíneas b), c) e e) do artigo 53º são sempre precedidas da instauração de um processo disciplinar, com audição obrigatória do associado em causa; _____

2. O processo disciplinar será tramitado por escrito e ao associado serão facultadas todas as garantias de defesa, sendo para o efeito, nomeadamente notificado, através de carta registada com aviso de receção, dos factos que lhe são imputados e do prazo de 10 (dez) dias corridos, de que o mesmo dispõe para, querendo, apresentar, por escrito a sua defesa. _____

3. Das sanções que forem aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação da decisão, através de carta registada com aviso de receção, o qual será apreciado e decidido na primeira Assembleia Geral que se vier a realizar após a interposição do recurso. _____

4. Da sanção de expulsão, aplicada pela Assembleia Geral, cabe recurso a interpor, no prazo de 15 (quinze) dias corrido, para o tribunal competente da Comarca de Faro. _____

ARTIGO 57º

A suspensão de qualquer associado, enquanto perdurar, envolve a perda dos direitos de associado e não o desobriga ao pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direção. _____

ARTIGO 58º

O associado que deixar de pagar 18 (dezoito) meses de quotas e que depois de notificado, por escrito, para as liquidar, não proceder ao pagamento dos montantes em dívida, será eliminado da qualidade de associado. _____

DAS RECOMPENSAS

ARTIGO 59º

Os indivíduos, que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções: _____

1º Louvor concedido pela Direção; _____

2º Louvor concedido pela Assembleia-Geral. _____

3º Classificação de associado benemérito ou honorário. _____

Heath
[Signature]
[Circular Stamp]

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 60º

São elegíveis, para os Órgãos Sociais, os associados efetivos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, à data da apresentação da respetiva candidatura: _____

a) Se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o previsto no artigo 15º supra; _____

b) Detenham a qualidade de associados efetivos há, pelo menos, 6 (seis) meses; _____

c) Sejam maiores ou emancipados; _____

d) Não integrem quaisquer Órgãos Sociais de outras Associações congêneres; _____

e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação, pela prática de quaisquer irregularidades, no exercício dos respetivos mandatos; _____

f) Não sejam funcionários ou colaboradores remunerados da Associação, nem membros ativos do Quadro; _____

g) Não tenham antecedentes criminais averbados no seu registo criminal; _

h) Não se encontrem a cumprir sanção de suspensão; _____

i) Não se encontrem interditos, incapacitados ou proibidos de exercer quaisquer cargos sociais, por decisão judicial transitada em julgado. _____

ARTIGO 61º

1. No ano em que cessar o mandato dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício de funções, anunciará, até ao dia 15 de janeiro do respetivo ano, através de edital: _____

(i) a abertura do processo eleitoral, para o triénio que se inicia a 31 de março desse ano, _____

Paula
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

(ii) manda preparar os cadernos eleitorais atualizados, os quais devem ser afixados em local bem visível, na sede da Associação, até ao dia 15 de fevereiro; _____

(iii) procede à marcação da data da realização da Assembleia Geral, para eleição dos órgãos sociais e da respetiva convocatória, a qual se terá de realizar até 31 de março desse mesmo ano, no horário compreendido das 14H00 às 19H00 horas; _____

(iv) o prazo para apresentação das listas concorrentes, em duplicado, até às 18H00 horas do dia 20 de fevereiro, na sede da Associação, ficando um exemplar devidamente carimbado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, como prova do dia e hora de entrega da candidatura, na posse do representante da lista. _____

2. As candidaturas às eleições são feitas através de listas nominais completas, com a identificação completa dos candidatos, contendo um número de candidatos efetivos igual ao número de membros dos órgãos sociais, incluindo os suplentes, com a indicação do órgão e do cargo para o qual são propostos, devendo da lista constar as assinaturas de cada um dos respetivos candidatos. _____

3. As listas serão subscritas por um número mínimo de 21 associados, em pleno gozo dos seus direitos. _____

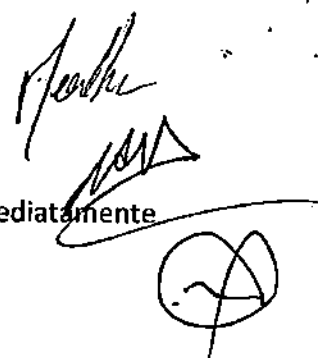
4. A Direção deve propor uma lista, ficando, contudo, obrigada a propô-la, caso não exista qualquer outra candidatura. _____

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a regularidade das listas apresentadas e inexistindo irregularidades, mandar afixar, as mesmas, de imediato, na sede da Associação. _____

6. Detetando, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a existência de irregularidades nalguma das listas candidatas, fixará um prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação à respetiva lista, para suprir as irregularidades detetadas, incluindo a substituição de membros da lista considerados inelegíveis, sob pena de não aceitação da lista. _____

7. As listas admitidas às eleições serão identificadas, de acordo com a ordem de entrada, por letras maiúsculas e terão de estar afixadas em local visível da sede,

durante o período mínimo de 8 (oito) dias corridos, contado desde o dia imediatamente anterior ao dia designado para a realização das eleições.



ARTIGO 62º

1. A eleição dos órgãos sociais é realizada através de votação secreta, dispondo cada Associado do direito a um voto, para o que lhe será facultado um boletim de voto. _____

2. Os boletins que contenham rasuras, emendas ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. _____

3. É admitido o voto por procuração, com a assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual conste a atribuição a outro associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, de expressos poderes para representação no ato eleitoral. _____

4. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo cada lista se fazer representar por um Delegado devidamente credenciado pela respetiva lista, o qual não poderá, contudo, interferir com os poderes do Presidente da Mesa; poderá, contudo, ditar para a ata de apuramento eleitoral quaisquer factos que repute relevantes sobre ocorrências que possam ter afetado o ato eleitoral ou as condições de funcionamento da respetiva mesa.

5. O pessoal de serviço tem prioridade no exercício do direito de voto. _____

6. O escrutínio far-se-á imediatamente após o encerramento da mesa de voto e conclusão da votação, com a contagem dos votos, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. _____

7. Os resultados eleitorais serão afixados em local visível das instalações, logo que apurados pela Mesa. _____

ARTIGO 63.º

1. Caso não tenha havido qualquer impugnação do ato eleitoral, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral empossará, de imediato, o novo

Handwritten signature and initials
10/11
16

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por sua vez, empossará os demais membros eleitos, para os demais órgãos sociais. _____

2. Em caso de impugnação do ato eleitoral para a autoridade competente, a tomada de posse dos órgãos sociais membros ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da comunicação da decisão proferida pela respetiva autoridade competente. _____

3. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções, dispondo apenas de poderes de gestão. _____

4. Se a impugnação do ato eleitoral for julgada procedente, retomar-se-á o processo eleitoral, aproveitando-se os procedimentos eleitorais que tenham sido julgados válidos praticados anteriormente ao facto que deu origem à irregularidade que conduziu à procedência da impugnação, conforme decidido pela respetiva sentença. _____

5. Os membros dos Órgãos Sociais cessantes ficam obrigados a proceder à entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos novos membros eleitos. _____

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

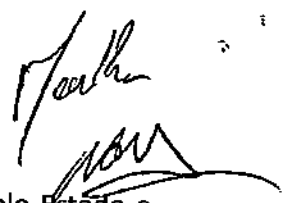
ARTIGO 64º

Constituem receitas da Associação: _____

1º O produto de quotas e joias e venda de exemplares de estatutos e de emblemas; _____

2º Os rendimentos provenientes de festas ou outros eventos promovidos pela Direção, bem como das prestações de serviços e de transporte de utentes; _____

3º Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados. _____


Parágrafo 1º - Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e
que não forem imediatamente aplicados, deverão ser depositados na Caixa Geral de
Depósitos ou outras instituições bancárias credíveis. _____ 

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 65º

A Direção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da
Associação o exijam. _____

ARTIGO 66º

São rigorosamente proibidos, dentro das instalações da Associação: _____

1º Manifestações de carácter político ou religioso. _____

2º Todos os jogos de azar. _____

ARTIGO 67º

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados, sob proposta da Direção
ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 (cinquenta) associados efetivos
no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, expressamente convocada para
esse fim e desde que a alteração seja aprovada por, pelo menos, três quartos do número
de associados presentes. _____

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações propostas para os Estatutos
deverão ficar patentes na sede da Associação, durante o período mínimo de 15 (quinze)
dias antecedente à data designada, para a realização da respetiva Assembleia Geral de
associados. _____

Is 17

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
17

ARTIGO 68º

1. A Associação extingue-se nos termos da lei, sendo que a extinção voluntária apenas poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados recusarem a quotizar-se extraordinariamente. _____
2. A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes. _____
3. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, cujos poderes se limitarão à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem, comissão esta que atuará sob fiscalização da autoridade administrativa. _____
4. Liquidadas as dívidas que houver, o remanescente dos bens da associação serão atribuídos a outra associação humanitária de bombeiros, com sede no concelho de Silves. _____

ARTIGO 69º

1. A presente Associação rege-se pelo teor dos seus Estatutos e legislação aplicável. _____
2. Os casos omissos e as dúvidas que emergjam da interpretação e execução destes Estatutos serão dirimidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual também a poderá promover, por sua iniciativa, se assim o entender, de acordo com a lei os princípios gerais de direito." _____

[Handwritten signature] *António Pedro Sequência* *António* *[Handwritten signature]*